



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP**

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 1º DE AGOSTO DE 2017**

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23278004084/2017-52 e o que foi homologado na 3ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 27/07/2017, RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a normatização para implantação da **Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – CISSP – no âmbito do IFBA**, aprovada pela Resolução/CONSUP nº 12, de 31/05/2017, nos termos em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições anteriores.

  
**Prof. Anilson Roberto Cerqueira Gomes**  
Presidente substituto do CONSUP

## **Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – CISSP**

**Art. 1º** A Implantação da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – CISSP, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, atenderá à Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988; ao Estatuto do Servidor Público Civil da União – Lei 8.112; de 12 de dezembro de 1990; à Portaria Normativa nº 3, de 7 de maio de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor – NOSS; à Portaria Normativa nº 3, de 25 de março de 2013, da Secretaria de Gestão Pública / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que institui diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal; à Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, do Ministério da Saúde, que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; e demais legislações vigentes pertinentes à matéria.

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – CISSP - tem como objetivo possibilitar o incremento de ações de promoção à saúde e à segurança do servidor e usuários do IFBA, tendo como objetivos:

- I. Propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial a melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;
- II. Propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho; e
- III. Valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento dos processos de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade.

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** A CISSP será composta por servidores efetivos que compõem o quadro de pessoal ativo permanente do respectivo campus ou Reitoria.

**Art. 4º** Os membros da CISSP, titulares e suplentes, serão escolhidos pelos servidores através de eleição e indicados pelo Diretor Geral do *campus* ou pelo Reitor, no caso da Reitoria.

**Art. 5º** O número de membros da CISSP será de no mínimo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do corpo técnico-administrativo eleitos pelos servidores,

01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do corpo docente eleitos pelos servidores,  
01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do corpo técnico-administrativo indicados pelo Diretor-Geral do *campus* ou pelo Reitor, e  
01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do corpo docente indicados pelo Diretor-Geral do *campus* ou pelo Reitor.

§ 1º A cada grupo de 200 (duzentos) servidores lotados no *campus* ou Reitoria, o número de membros da CISSP será acrescido de  
01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do corpo técnico-administrativo eleitos pelos servidores,  
01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do corpo docente eleitos pelos servidores,  
01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do corpo técnico-administrativo indicados pelo Diretor-Geral do *campus* ou pelo Reitor, e  
01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do corpo docente indicados pelo Diretor-Geral do *campus* ou pelo Reitor.

§ 2º O número máximo de membros da CISSP será de 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes.

§ 3º Pelo menos um membro designado pelo Diretor-Geral do *campus* ou pelo Reitor deverá ser servidor ocupante de cargo específico no órgão na área de Saúde ou de Segurança do Trabalho, sendo possível indicar professores da área de Saúde e Segurança do Trabalho ou afim.

§ 4º Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP/DEQUAV – contribuir, através de apoio técnico, para a implementação da CISSP nos *campi* onde não houver servidor ocupante de cargo específico na área de Saúde ou de Segurança do Trabalho.

Art. 6º O presidente e o vice-presidente serão indicados pela CISSP entre seus membros.

Art. 7º O secretário e o seu substituto serão indicados pela CISSP entre seus membros.

Art. 8º O mandato dos membros titulares eleitos e respectivos suplentes, terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º O candidato deve estar ciente que o encargo não enseja qualquer remuneração e os trabalhos desenvolvidos são considerados serviços de relevante interesse público, devendo constar nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 10. Serão garantidas aos membros da CISSP condições que não descaracterizem suas atividades normais na instituição, sendo vedada a remoção de qualquer membro sem a sua anuência.

**Parágrafo único.** A renúncia voluntária do servidor ao mandato será realizada por meio de carta escrita de processo eletrônico, justificando a razão de seu egresso.

## DA ELEIÇÃO

**Art. 11.** As eleições devem ser realizadas para escolha dos membros da CISSP representantes dos segmentos técnico-administrativo e docente.

**Art. 12.** Poderão votar nas respectivas representações os servidores técnico-administrativos e docentes que compõem o quadro permanente de servidores ativos do IFBA.

**Parágrafo único.** Não poderão votar:

- I. Funcionários contratados por empresa de terceirização de serviços;
- II. Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição; e
- III. Pessoa (docente ou técnico-administrativo) contratada com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

**Art. 13.** A convocação das eleições para novo mandato deverá ser realizada pelo Presidente da CISSP, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

**Art. 14.** O Presidente da CISSP constituirá, dentre seus membros, 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral composta por quatro membros da CISSP que ficará responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral (definir o calendário eleitoral, elaborar o edital, proceder às inscrições dos candidatos, realizar as eleições, apurar os votos e divulgar o resultado das eleições).

**Parágrafo único.** Quando não houver CISSP, a convocação das eleições e a designação da Comissão Eleitoral serão realizadas pelo Reitor, no âmbito da Reitoria, e pelo Diretor-Geral do *campus*, no âmbito de cada *campus*.

**Art. 15.** Caberá ao Diretor-Geral de cada *campus* e ao Reitor, no âmbito da Reitoria, expedir portarias constituindo a CISSP, informando seus membros e o período de gestão.

**Art. 16.** O processo eleitoral observará as seguintes condições:

- I. Publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, quando houver;
- II. A inscrição será realizada individualmente, com o período mínimo de 15 (quinze) dias com disponibilidade de comprovante de inscrição, sendo vedada a formação de chapas durante o processo eleitoral;

- III. Liberdade de inscrição para todos os servidores do *campus* ou Reitoria, ainda que estejam em estágio probatório, independentemente dos setores em que trabalhem;
- IV. Realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CISSP, quando houver;
- V. Voto secreto e uninominal;
- VI. Realização de eleição em dia normal de trabalho, dia letivo (no caso dos campi) e contemplando no mínimo dois turnos completos.
- VII. Faculdade de eleição por meios eletrônicos;
- VIII. Os membros da CISSP, eleitos e designados serão empossados até 05 (cinco) dias úteis após o término do mandato anterior, com registro em Ata de Posse, assinada pelos respectivos eleitos;
- IX. Em caso de empate entre os eleitos, assumirá o servidor que tiver maior tempo de serviço na Instituição. Persistindo o empate, assumirá aquele que possuir maior tempo de serviço na Administração Pública Federal. Caso persista o empate, assumirá o candidato com maior idade;
- X. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

**Art. 17.** Caso o número de candidatos eleitos seja insuficiente ou não haja inscritos, caberá ao Diretor-Geral do *campus* ou ao Reitor, no caso da Reitoria, a indicação de servidores para ocupar as vagas disponíveis.

**Art. 18.** Ao término do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de dez dias para encaminhar Ata de Eleição ao Diretor-Geral do *campus* ou ao Reitor.

**Art. 19.** Caberá pedido de revisão do resultado das eleições, a ser dirigido à Comissão Eleitoral, sempre que for verificado vício no processo eleitoral, sendo julgado no prazo de até 15 dias.

**Parágrafo único.** O membro da CISSP que seja indicado à recondução ou candidato à reeleição não poderá compor a Comissão Eleitoral do respectivo pleito.

## **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 20.** A CISSP terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

**Art. 21.** As reuniões da CISSP serão realizadas durante o expediente normal de trabalho e em local apropriado.

**Art. 22.** Das reuniões da CISSP serão apresentadas atas assinadas pelos presentes, atendendo ao princípio da publicidade.

**Art. 23.** As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

- I. Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
- II. Ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal.
- III. Convocadas pelo Presidente.

**Art. 24.** As decisões da CISSP serão preferencialmente por consenso, não havendo consenso, será instalado processo de votação, registrando a ocorrência na ata de reunião.

**Parágrafo único.** Cabe ao Presidente da CISSP, em caso de empate, também, o voto de qualidade.

**Art. 25.** Três faltas consecutivas ou cinco alternadas, desde que injustificadas, acarretará na perda do mandato, hipótese em que o candidato suplente mais votado do respectivo segmento será convidado para assumir o mandato vago.

**Art. 26.** O membro suplente poderá estar presente em todas as reuniões da CISSP, sendo o responsável pela substituição do titular em seus impedimentos.

**Parágrafo único.** O membro suplente presente às reuniões terá direito a voto somente nos casos em que esteja substituindo o membro titular.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA CISSP**

**Art. 27.** São atribuições da CISSP:

- I. Desenvolver programas e ações de promoção da saúde a partir de uma perspectiva dinâmica e holística do ser humano, analisando e intervindo nas questões de saúde do servidor sob diferentes ângulos da dimensão biopsicossocial;
- II. Adotar ações que estimulem a convivência harmônica e contemplem aspectos motivacionais no ambiente de trabalho, apoiando o combate ao assédio e à violência;
- III. Fomentar a participação coletiva nas ações propostas, considerando o conhecimento e as especificidades dos servidores no desenvolvimento das atividades;
- IV. Orientar medidas de prevenção de riscos e doenças que atendam às particularidades do servidor conforme cargo e atribuição, realizando abordagens e intervenções diferenciadas;

**V.** Articular ações planejadas com outros órgãos e intersetoriais no âmbito institucional, aplicando políticas que contemplem a saúde do trabalhador em múltiplas facetas;

**VI.** Elaborar o plano de trabalho anual, propondo metas e prioridades na perspectiva da saúde e segurança no trabalho;

**VII.** Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações potenciais de riscos para a segurança e saúde dos servidores;

**VIII.** Elaborar mapas de riscos ocupacionais do ambiente de trabalho com a participação dos servidores e auxiliar na implementação das medidas de controles destes riscos;

**IX.** Requerer junto à gestão o embargo ou a interdição de locais de trabalho caso ocorra evidência de riscos graves e iminentes à saúde e segurança dos servidores e/ou usuários;

**X.** Orientar os fiscais de contrato, responsáveis pela fiscalização de Segurança e Saúde no Trabalho, quanto às medidas de prevenção e de qualidade de vida, as quais deverão ser tomadas quando forem identificadas condições inseguras e riscos graves e iminentes à vida dos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços terceirizados;

**XI.** Propor medidas preventivas e corretivas para os problemas identificados inerentes à saúde e segurança nos ambientes organizacionais e processos de trabalho;

**XII.** Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e o Relatório de Acidente de Trabalho (RAT);

**XIII.** Promover, anualmente, a Semana de Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor, além de outras ações educativas no âmbito da segurança e saúde laboral;

**XIV.** Colaborar no desenvolvimento e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

**XV.** Apresentar relatório anual da implementação das ações propostas no plano de trabalho e divulgar a fim de tornar um ato público e participativo;

**XVI.** Arquivar toda a documentação pertinente à CISSP e entregá-la à gestão sucessora;

**Art. 28.** No planejamento das ações de promoção à saúde, assim como daquelas destinadas à prevenção de riscos e doenças, deverão ser priorizadas as seguintes áreas:

- I. Saúde do adulto;
- II. Saúde bucal;
- III. Saúde do homem;
- IV. Saúde do idoso;
- V. Saúde mental;
- VI. Saúde da mulher;
- VII. Saúde das pessoas com deficiência; e
- VIII. Saúde ocupacional.

**Art. 29.** No intuito de viabilizar o cuidado em saúde e aumentar o impacto dos programas e ações de promoção da saúde, devem ser priorizados os seguintes temas de interesse:

- I. Alimentação saudável;
- II. Cuidado integral em saúde;
- III. Desenvolvimento de habilidades sociais e do trabalho;
- IV. Envelhecimento ativo, educação e preparação para a aposentadoria;
- V. Gestão integrada de doenças crônicas e fatores de risco;
- VI. Mediação de conflitos;
- VII. Prática corporal e atividade física;
- VIII. Prevenção da violência e estímulo à cultura da paz;
- IX. Prevenção e controle do tabagismo;
- X. Redução da morbidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas;
- XI. Valorização da diversidade humana;
- XII. Prevenção de acidentes de trabalho; e
- XIII. Intervenção nos ambientes e processos de trabalho com vistas à prevenção de doenças, agravos e acidentes ocupacionais.

#### **DO PRESIDENTE**

**Art. 30.** Compete ao presidente da CISSP:

- I. Convocar os membros para reuniões;
- II. Presidir as reuniões, encaminhando as decisões aprovadas à Direção do *campus* ou Reitor e Departamento responsável pela execução das demandas solicitadas e acompanhar a execução das recomendações requeridas;



- III. Coordenar as atividades da CISSP;
- IV. Manter e promover a interação da CISSP com comissões, conselhos, entidades sindicais e instituições;
- V. Coordenar a elaboração do regimento interno da CISSP, delegando demandas discutidas em reuniões e zelando pelo seu cumprimento;
- VI. Encaminhar através de endereço eletrônico Atas de Instalação e Posse da CISSP para os membros titulares e suplentes;
- VII. Manter comunicação permanente com a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP/DEQUAV informando sobre ocorrências de acidentes de trabalho e encaminhando RAT, devidamente preenchidas para inclusão no banco de dados de Segurança do Trabalho.

#### **DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 31.** Compete ao vice-presidente da CISSP:

- I. Executar atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente;
- II. Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

#### **DO SECRETÁRIO DA CISSP**

**Art. 32.** O Secretário da CISSP terá por atribuições:

- I. Acompanhar as reuniões da CISSP e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes após término das reuniões;
- II. Preparar as correspondências;
- III. Outras que lhe forem conferidas.

#### **DOS MEMBROS DA CISSP**

**Art. 33.** Os membros da CISSP terão como atribuições:

- I. Frequentar o curso de capacitação inicial dos membros da CISSP;
- II. Elaborar o calendário anual de reuniões;
- III. Participar das reuniões, discutindo os assuntos em pauta e propondo recomendações para a melhoria das condições de trabalho;
- IV. Cuidar para que todas as atribuições da CISSP sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

## DOS DIRETORES-GERAIS DOS CAMPI E DO REITOR

**Art. 34.** Compete aos Diretores-Gerais dos *campi* e ao Reitor:

- I. Apoiar e assegurar o cumprimento das ações propostas pela CISSP;
- II. Conhecer e valer-se das orientações da CISSP na perspectiva de uma gestão participativa;
- III. Proporcionar aos membros da CISSP os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.
- IV. Promover a capacitação dos membros da CISSP;
- V. Firmar cooperação técnica que assegure a implantação e a implementação das ações de vigilância e promoção à saúde do servidor;
- VI. Viabilizar os meios e recursos necessários para garantir a implantação e a implementação das ações de vigilância e promoção à saúde do servidor

## DOS SERVIDORES DOS CAMPI E DA REITORIA

**Art. 35.** Compete aos servidores dos *campi* e da Reitoria:

- I. Atuar como sujeito em todas as ações propostas pela CISSP;
- II. Contribuir para o cumprimento das normas referentes à saúde e segurança do trabalho;
- III. Participar da escolha dos membros da CISSP;
- IV. Informar à chefia imediata e à CISSP a exposição a riscos ocupacionais.

## DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 36.** Os membros da CISSP deverão dispor de um período mínimo de 04 (quatro) horas semanais para trabalhos exclusivos da comissão, distribuídos conforme a necessidade de cada unidade.

**Art. 37.** Após prévio agendamento com sua respectiva direção, os membros da CISSP serão liberados para participar de eventos e atividades de capacitação relacionadas às suas atribuições.

**Art. 38.** Os membros da CISSP terão acesso a todos os locais de trabalho, salvo as áreas que possuam características de sigilo e/ou segurança. Neste caso, o acesso deverá ter autorização prévia da chefia do setor responsável.

§1º A negativa de acesso para avaliação local deverá ser justificada em documento oficial, que será encaminhado ao presidente da CISSP;

§2º Em caso de negativa para acesso a alguma área ou setor, sendo considerada indispensável à avaliação local, deverá ser solicitado o apoio do

Diretor-Geral, no caso dos *campi*, ou do Reitor, no caso da Reitoria, que apoiarão a CISSP e promoverão a realização da atividade.

**Art. 39.** É assegurado a todos os membros da comissão o direito de receber cópias de todas as atas aprovadas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pela CISSP local.

## **DA CAPACITAÇÃO**

**Art. 40.** Os membros da CISSP serão capacitados para o exercício das suas atribuições.

**Art. 41.** Na ocorrência de alteração de membros e ou gestão, será assegurada nova capacitação.

**Art. 42.** A capacitação terá carga horária mínima de 12 horas.

**Art. 43.** A capacitação será promovida para os membros da CISSP, titulares e suplentes, antes da posse.

**Parágrafo único.** A capacitação da CISSP em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

**Art. 44.** O treinamento para a CISSP deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados das atividades desenvolvidas no Instituto;
- II. Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- III. Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na instituição, considerando suas especificidades;
- IV. Noções sobre os programas voltados à saúde existentes na instituição;
- V. Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
- VI. Noções básicas de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros;
- VII. Organização da CISSP e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da comissão.

**Art. 45.** O treinamento poderá ser ministrado por profissionais da Instituição ou por profissionais externos.

**Parágrafo único.** Os profissionais que ministrarão o treinamento devem comprovar que possuem conhecimentos sobre os temas a serem abordados por eles.

## DAS CONTRATADAS

**Art. 46.** Sempre que houver empresa contratada, atuando em um mesmo *campus* onde há CIPA, a CISSP deverá, em conjunto com a CIPA da contratada ou com os designados, definir mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores em relação às decisões da CISSP e CIPA existentes na instituição.

**Art. 47.** Os membros da CISSP do IFBA e a contratada que atuem no mesmo *campus*, deverão implementar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores da instituição.

**Art. 48.** A CISSP adotará medidas necessárias para que as empresas contratadas naquele *campus* recebam as informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas a serem tomadas.

**Art. 49.** A CISSP adotará as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de segurança e saúde no trabalho pela empresa contratada que atua na instituição.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 50.** As entidades sindicais representativas dos servidores terão acesso às informações das atividades realizadas pela CISSP, assim como poderão participar de inspeções e negociações de processo de melhoria nos ambientes de trabalho.

**Art. 51.** A DGP/DEQUAV será responsável por assessorar tecnicamente a CISSP e poderá propor projetos e melhorias nos processos da Comissão.

**Art. 52.** Todas as documentações referentes ao processo de instalação da CISSP deverão permanecer arquivadas no *campus* ou na Reitoria à disposição dos servidores e da autoridade competente, no período de 05 (cinco) anos, devendo ser encaminhada para o Arquivo Central após este ciclo.